



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 20/2018 - DE 20/08/2018 a 18/09/2018

NOME: TBG

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre a proposta da Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis e dá outras providências.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Disposição Preliminares Art. 3º	Inclusão do artigo a seguir: Art. 3º Não estão sujeitos ao disposto nesta resolução os contratos de compra ou venda de gás natural celebrados pelos transportadores para fins de balanceamento e Gás de Uso do Sistema, cujos preços integram as tarifas de transporte e deverão seguir o princípio da neutralidade econômica.	Entendemos que a natureza dos contratos de compra ou venda de gás natural celebrados pelo transportador, para fins de balanceamento ou para aquisição de GUS, tem natureza diferente dos contratos que a presente resolução visa regular. O preço do gás em tais contratos está sujeito a um regime jurídico diverso, integrando as tarifas de transporte, que são reguladas pela ANP. Solicitamos, adicionalmente, que esta Agência inclua um dispositivo adicional que permita ao transportador vender gás para fins de balanceamento, com a finalidade de corrigir posição de excesso de empacotamento.
Da Transparência de Preços do Gás Natural	Caso não seja aceita a inclusão do artigo terceiro na forma acima proposta, solicitamos a inclusão do parágrafo a seguir: § 1º Excluem-se das exigências do caput os contratos de compra ou de venda de gás natural que sejam celebrados por	Considerando as especificidades da aquisição de gás natural por transportadores de gás para fins de balanceamento e Gás de Uso do Sistema de transporte, entendemos que é importante que estes contratos de compra e venda de gás sejam tratados de

<p>Art. 8º</p>	<p>transportadores de gás natural para fins de balanceamento ou para uso do sistema de transporte de gás natural.</p>	<p>forma a diferenciá-los dos demais, considerando o momento de transição do mercado brasileiro de gás natural.</p>
<p>Das Alterações Normativas</p> <p>Art. 13º</p>	<p>VII Ponto de Transferência de Propriedade: local onde ocorre a troca de propriedade do gás natural, de acordo com as programações logísticas previstas em contrato, para fins de arrecadação dos tributos referentes às operações de compra e venda;</p> <p>VIII Ponto Virtual de Negociação: ponto de transferência de titularidade dentro de uma área de mercado de capacidade sem uma localização física definida, utilizado como referência para negociação dos títulos de propriedade de gás natural;</p>	<p>Esclarecimento da diferenciação entre “troca de titularidade” e “troca de propriedade”, respeitando-se a transação comercial, para fins de arrecadação de tributos (local físico da troca e trajeto comercial da molécula).</p>
<p>Disposições Finais e Transitórias</p> <p>Art. 21</p>	<p>Inclusão do Art 21, com a seguinte redação:</p> <p>Art.21. O artigo 12 da Resolução ANP 11/2016 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>O transportador não poderá comprar ou vender gás natural, com exceção dos volumes necessários ao consumo de gás para uso no sistema de transporte e para formação, manutenção e controle de seu estoque operacional, sendo vedado o exercício da atividade de comercialização de gás natural.</p> <p>Parágrafo Único. O custo para a aquisição dos volumes de gás natural a que se refere o caput deve ser claramente identificado e seu repasse para as Tarifas de Transporte deve obedecer às premissas de alocação de custos entre os Carregadores estabelecidas nos Termos de Acesso.</p>	<p>Solicitamos que a RANP 11/2016 seja corrigida, deixando expresso o direito do transportador não apenas adquirir gás para balanceamento e GUS, mas também de vender gás , permitindo-lhe o bom exercício de suas funções como transportador-operador do sistema de transporte. Esse entendimento está alinhado com o texto hoje vigente segundo o artigo quarto, parágrafo único, da RANP 52/2011.</p>

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: *transparencia_precos@anp.gov.br*, fax (21) 2112-8129, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.